

PARECER Nº 011/2026

Matéria.....: Projeto de Lei Complementar n.º 006/2026

Data.....: 13/04/2026

Autor.....: Prefeito Municipal

Parecer.....: Favorável à tramitação.

Ementa: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº nº 037/2013 de 27/09/2013 e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise o Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, substitutivo ao PLC nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar nº 037/2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 065/2021, para disciplinar a distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais no âmbito municipal. A proposição busca regulamentar a forma e os critérios para o rateio dos honorários de sucumbência entre os advogados públicos municipais, em conformidade com a legislação federal pertinente e as decisões dos tribunais superiores.

O projeto foi devidamente protocolado e encaminhado para as comissões permanentes desta Casa Legislativa, conforme o Regimento Interno. A presente análise concentra-se nos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, bem como na sua adequação ao interesse público.

2. MÉRITO

A matéria em análise, que trata da disciplina dos honorários advocatícios sucumbenciais, encontra amparo na legislação federal, notadamente no Código de Processo Civil e no Estatuto da Advocacia, que reconhecem a natureza alimentar dos honorários e a possibilidade de sua percepção pelos advogados públicos

A disciplina dos honorários sucumbenciais para advogados públicos não fere princípios como o da isonomia, desde que observados os critérios de rateio e as condições de percepção, conforme a natureza da verba e a valorização da atuação profissional.

A juridicidade da proposição é evidente, uma vez que busca preencher uma lacuna legislativa ou aprimorar a regulamentação existente, conferindo segurança jurídica e transparência à distribuição de uma verba que, por sua natureza, pertence aos

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

profissionais que atuam na defesa dos interesses do Município. A valorização da atuação dos profissionais jurídicos municipais, por meio da percepção dos honorários sucumbenciais, contribui para a eficiência da administração pública e para a atração e manutenção de quadros qualificados.

Ademais, a proposição atende ao interesse público ao estabelecer regras claras e objetivas para a gestão desses recursos, evitando discricionariedade e garantindo que a verba seja destinada aos seus legítimos beneficiários. Não foram identificados vícios formais ou materiais que comprometam a validade ou a eficácia do projeto.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando a legalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação ao interesse público da matéria, o voto é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, substitutivo ao PLC nº 012/2025.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 13 de abril de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária